

LEI Nº 807/67

Orça a Receita e fixa a Despesa para o exercício de 1.968.

▲ Câmara Municipal de São Mateus,

D E C R E T O

Artº 1º - Fica aprovado o Orçamento Geral do Município de São Mateus, para o exercício financeiro de 1.968, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei e que estima a RECEITA em NCR\$ 374.470,00 e fixa a DESPESA em NCR\$ 374.470,00.

Artº 2º - A RECEITA será realizada mediante a arrecadação dos tributos, na forma da Legislação vigente e de acordo com os seguintes desdobramentos:-

1.0.0.00	RECEITAS CORRENTES	279.670,00
1.1.0.00	Rendas Tributárias	34.520,00
1.1.3.00	Contribuição de Melhoria	250,00
1.2.0.00	Rendas Patrimoniais	3.350,00
1.2.2.00	Receita de Valores mobiliários..	100,00
1.2.9.00	Outras Receitas Patrimoniais ...	100,00
1.2.0.00	Receita Industrial	28.200,00
1.3.9.00	Outras Receitas Industriais	200,00
1.4.0.00	Transferências Correntes	63.150,00
1.4.2.00	Retorno do Imposto Territorial Rural	5.600,00
1.4.3.00	Participação pelo Convênio do Art. 27, da Constituição Federal	200,00
1.4.4.00	Participação em Tributos Estadual	96.500,00
1.4.6.90	Contribuições Diversas	7.700,00
1.5.0.00	Receitas Diversas	5.800,00
1.5.9.00	Outras Receitas Diversas	34.000,00
2.0.0.00	RECEITA DE CAPITAL	50,00
2.5.0.00	TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL	94.250,00
2.5.2.00	PARTICIPAÇÃO EM TRIBUTOS ESTADUAIS	500,00
2.5.2.10	Cota parte do ICM.S/Combustíveis e Lubrificantes para Veículos Rodoviários	500,00

Artº 3º:- A DESPESA será realizada de conformidade com os quadros constantes dos anexos, conforme descrição seguinte:-

CÂMARA MUNICIPAL

3.0.0.0.00	Despesas Correntes	2.880,00
4.0.0.0.00	Despesas de Capital	<u>2.500,00</u>
		5.380,00

GABINETE DO PREFEITO

3.0.0.0.02	Despesas Correntes	43.532,00
------------	--------------------------	-----------

- Continuação - II -

COPIA

4.0.0.0.93	Despesas de Capital	43.532,00	
	ADMINISTRAÇÃO E SECRETARIA	<u>134.829,00</u>	178.361,00
3.0.0.0.02	Despesas Correntes		12.118,00
3.0.0.0.10	FAZENDA - Gabinete do Diretor		
3.0.0.0.10	Despesas Correntes		2.550,00
	FISCALIZAÇÃO		
3.0.0.0.12	Despesas Correntes		9.895,00
	CONTADORIA		
3.0.0.0.16	Despesas Correntes		6.300,00
	TESOURARIA		
3.1.0.0.19	Despesas Correntes		6.298,00
	EDUCAÇÃO E CULTURA		
3.0.0.0.61	Despesas Correntes		30.150,00
	SAÚDE		
3.0.0.0.71	Despesas Correntes		1.400,00
	BEM ESTAR SOCIAL		
3.2.8.0.80	Despesas Correntes		13.431,00
	SERVIÇOS URBANOS - Administração ...		
3.0.0.0.90	Despesas Correntes		4.538,00
	SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTOS		
3.0.0.0.91	Despesas Correntes	24.350,00	
4.0.0.0.91	Despesas de Capital	<u>20.000,00</u>	44.350,00
	LIMPEZA PÚBLICA		
3.0.0.0.92	Despesas Correntes	10.570,00	
4.0.0.0.92	Despesas de Capital	<u>1.500,00</u>	12.070,00
	ILUMINAÇÃO PÚBLICA		
3.0.0.0.93	Despesas Correntes	34.440,00	
4.0.0.0.93	Despesas de Capital	<u>8.500,00</u>	42.940,00
	PARQUES E JARDINS		
3.0.0.0.95	Despesas Correntes		2.465,00
	MERCADOS FEIRAS E MATADOUROS		
3.0.0.0.96	Despesas Correntes		1.050,00
	CEMITÉRIOS		
3.0.0.0.97	Despesas Correntes		1.174,00
	TOTAL GERAL		<u>374.470,00</u>

Artº 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer abertura de créditos suplementares por economia ou excesso de arrecadação.

Artº 5º - Revogem-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 2 de Dezembro de 1.967.


 Roberto Dantas